



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002297/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **POSTO IZAURA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.801/0001-09, estabelecida na Rodovia Armando Martinelli, nº 895, km 01, Bairro Cinco Casinhas, Município de São Roque do Canaã/ES – CEP 29.665-000 – E-mail: postoizaura@saorc.com.br – Telefone: (27) 3729-1001, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **GLEDSON GALON**, portador(a) do [REDACTED] brasileiro, casado e empresário, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, considerando o processamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90020/2024**, bem como, a respectiva homologação conforme **Processo Administrativo nº 002297/2024**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na IN SCL nº 007/2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.079/2024 de 02 de maio de 2024, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, representado pela senhora **NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**, brasileira, casada, portadora do [REDACTED] residente e domiciliado nesta municipalidade, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.079/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, bem como Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90020/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimada em **R\$ 4.449.363,50 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta vencedora.

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **anexo único** desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Nos preços a serem pagos pelos bens, objeto deste instrumento estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **anexo único** desta Ata, estando em conformidade com o artigo 18 da IN nº 07/2024, deste Município.

2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador da presente ata a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 8º da IN nº 07/2024.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 31, da IN nº 07/2024, deste Município.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. Dos limites para as adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. Vedação a acréscimo de quantitativo

4.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, à exceção da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação por novo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.6.2. Os limites quantitativos serão renovados em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante interesse justificado da administração municipal.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o disposto no Parágrafo Único, do art. 22, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 35, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 16, da IN nº 07/2024;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos preços:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o art. 25 da IN nº 07/2024, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como do art. 26 da IN nº 07/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 21 da IN nº 07/2024, deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada/corporativa, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Das Disposições Gerais do Faturamento e do Pagamento

11.1.1. O faturamento do(s) produto(s) fornecido(s) ocorrerá(ão) mensalmente, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**, a situação de irregularidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICA ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**.

11.1.7. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **CONTRATADO**.

11.1.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

11.1.8.1. Incumbirá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

11.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

11.1.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

11.1.10.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.11. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

11.2. Da Antecipação do Pagamento

11.2.1. Não se aplica a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do REGISTRO DE PREÇOS, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão do fornecimento ou da elaboração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0103.0412200042.004 Elemento de Despesa 339030 F 034 FR 150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADMINISTRATIVO	1616.0812200122.021 Elemento de Despesa 339030 F 240 FR 150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR	1616.0824300122.110 Elemento de Despesa 339030 F 419 FR 1500000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	1616.0824400122.023 Elemento de Despesa 339030 F 256 FR 150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0808.2060600112.020 Elemento de Despesa 339030 F 224 FR 1500 e 1720
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ADMINISTRATIVO	0401.1212200042.007 Elemento de Despesa 339030 F 062 FR 150000250000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ED. INF. CRECHE	0401.1236500072.012 Elemento de Despesa 339030 F 126 FR 150000250000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ED. INF. PRÉ-ESCOLA	0401.1236500072.011 Elemento de Despesa 339030 F 109 FR 150000250000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL	0401.1236100072.010 Elemento de Despesa 339030 F 087 FR 150000250000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PETE	0401.1278500072.014 Elemento de Despesa 339030 F 140 FR 159900000001
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E FAZENDA	1717.0412200142.006 Elemento de Despesa 339030 F 354 FR 150000000000
GABINETE DO PREFEITO – ADMINISTRATIVO	0201.0412200022.002 Elemento de Despesa 339030 F 005 FR 150000000000
GABINETE DO PREFEITO – DEFESA CIVIL	0202.0618200032.003 Elemento de Despesa 339030 F 020 FR 150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1201.1854100162.030 Elemento de Despesa 339030 F 317 FR 150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0707.1545100102.019 Elemento de Despesa 339030 F 209 FR 150100000003
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	0606.2781200092.018 Elemento de Despesa 339030 F 154 FR 150000000000

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	1515.1030100082.036 Elemento de Despesa 339030000000 – F 034 FR 150000150000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1515.1030200082.038 Elemento de Despesa 339030000000 – F 053 FR 150000150000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ADMINISTRATIVO	1515.1012200082.033 Elemento de Despesa 339030000000 – F 011 FR 150000150000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL	1515.1030500082.042 Elemento de Despesa 339030000000 – F 082 FR 150000150000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

13.1. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

13.1.1. O objeto da presente contratação será fornecido parceladamente de acordo com a demanda, obedecendo as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biocombustíveis), no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e 07 (sete) dias semanais, em sua sede, devendo permanecer instalada/localizada em um raio de até 5 (cinco) quilômetros da Sede da Prefeitura de São Roque do Canaã, sito à Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, neste Município.

13.1.2. O Município de São Roque do Canaã se encontra na região central do Estado do Espírito Santo, onde em raras exceções nossas demandas necessitam de deslocamento para viagens que um veículo não consiga realizar com um tanque de combustível. Sendo assim, para realidade da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, esse modelo de contratação traria economicidade à Administração Pública, e atenderia as necessidades de abastecimentos para as viagens intermunicipais, que costumeiramente é demandada pelo órgão, demonstrando-se sua viabilidade.

13.1.3. Há de ser considerada, ainda, conforme acima exposto, a disponibilidade dos combustíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e 07 (sete) dias semanais, durante todos os dias do ano conforme demanda apresentada, o que justifica a proximidade da fonte fornecedora limitada no âmbito municipal.

13.1.4. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) Tipo de combustível utilizado;
- b) Custo unitário e total;
- c) Quantidade;
- d) Identificação do veículo;
- e) Quilometragem atual do veículo;
- f) Identificação do condutor;

13.1.5. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, no endereço indicado na proposta.

13.1.6. O **MUNICÍPIO** encaminhará seus veículos até o estabelecimento indicado.

13.1.7. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

13.1.8. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) horas, contado a partir do recebimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** da formalização da recusa pelo **MUNICÍPIO**, arcando o MESMO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

13.1.9. Os objetos deverão conter, quando for o caso, todos os dados, como determina o CDC (Código de Defesa do Consumidor), (data de fabricação, lote, prazo de validade e advertências, etc.).

13.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.2.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

requerer ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.2.3. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

13.2.4. a) tipo de combustível utilizado;

13.2.5. b) custo unitário e total;

13.2.6. c) quantidade;

13.2.7. d) identificação do veículo;

13.2.8. e) identificação do condutor;

13.2.9. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, no endereço indicado na proposta.

13.2.10. O **MUNICÍPIO** encaminhará seus veículos até o estabelecimento indicado.

13.2.11. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o **MUNICÍPIO**, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

13.2.11.1. Se disser respeito à especificação dos materiais, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço e quantidade inicialmente adquirido.

13.2.11.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

13.2.12. O fechamento das notas fiscais referente ao fornecimento será mensal, devendo ser apresentado relatório com as informações referente aos veículos abastecidos.

13.2.13. As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A. F.).

13.2.14. Somente será aceito pelo **MUNICÍPIO**, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.15. No caso de inadimplência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** (fornecimento dos objetos com especificações diferentes, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior e etc.), considerar-se-á o recebimento após a composição dos bens tal qual solicitado.

13.2.16. Excepcionalmente, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá requerer, por motivo justificado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Tal requisição será analisada pelo gestor/fiscal do contrato/instrumento, podendo ou não ser aceita, inclusive quanto à qualidade da marca a ser substituída, devendo esta ser igual ou superior a licitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO

14.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

14.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

- a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente aquisição;
- e) O acondicionamento e o transporte adequado do objeto, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) Obedecer rigorosamente aos prazos de fornecimento previstos;
- h) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- i) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;
- j) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- k) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- l) Permitir que os produtos fornecidos sejam fiscalizados no ato de seu abastecimento;
- m) A inadimplência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** O, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o) Constatado dano a bens do **MUNICÍPIO** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de pronto deverá repará-los, e se assim não o fizer, o **MUNICÍPIO** lançará mão dos créditos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, para ressarcir os prejuízos de quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- p) O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.
- r) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, a Análise da Qualidade, expedido pelo distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, conforme disposição contida no § 4º, art. 3º da ANP nº 898/2022.
- s) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- u) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

14.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos combustíveis e os procedimentos burocráticos;

b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

c) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;

d) Notificar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente o fornecimento caso necessário.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

f) Comunicar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.2.2. O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente contratação relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do(a) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

15.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2.1. O fornecimento terá como gestor/fiscal, o Sr. **LEONARDO PEREIRA**, o qual será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretária Municipal de Administração, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

15.2.2. Caso a Unidade Requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao MESMO, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

15.5. O **MUNICÍPIO**, através do Gestor/Fiscal do Contrato comunicará ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

15.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

15.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.8. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 002297/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Instrução Normativa nº 07/2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de sistema de registro de preço – SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES, e;
- c) Pregão Eletrônico nº 90020/2024-SRP e seus anexos.

16.2. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.4. Todas as comunicações relativas à presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail oficial ou envio via correio por carta registrada, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

16.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

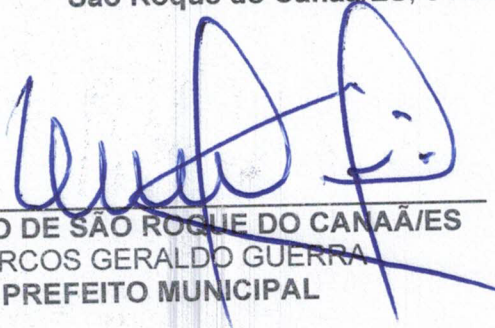
16.6. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).

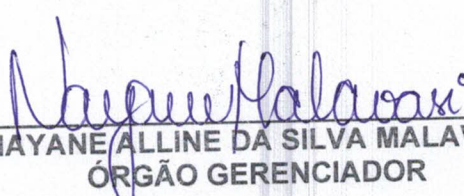
16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

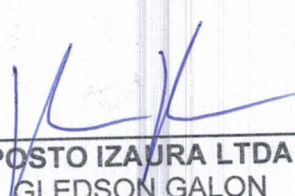
São Roque do Canaã/ES, 04 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO:


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL


NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:


POSTO IZAURA LTDA
GLEDSON GALON

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: **Ellen Valladares Pessi**
CPF: [REDACTED]

2.


Nome: **Miguel Angelo Stefenoni Mafioletti**
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Eletrônico Nº 090020/2024 - 25/10/2024 - Processo Nº 002297/2024

Vencedor	POSTO IZAURA LTDA - ME					
CNPJ	03.906.801/0001-09					
Endereço	RODOVIA RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, S/N - CINCO CASINHAS - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP:					
Contato	2737291001 postoizaura@saorc.com.br					

Secretaria	GABINETE DO PREFEITO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	12.650,00	6,2900	79.568,5000
				0		
Total Por Secretaria / Setor: 79.568,50						

Secretaria	GABINETE DO PREFEITO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	DIESEL S-10		LT	2.500,00	6,2500	15.625,0000
Total Por Secretaria / Setor: 15.625,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	4.000,00	6,2900	25.160,0000
00003	DIESEL S-500		LT	9.500,00	6,1500	58.425,0000
00002	DIESEL S-10		LT	62.300,00	6,2500	389.375,0000
				0		
00001	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32		LT	600,00	3,0000	1.800,0000
Total Por Secretaria / Setor: 474.760,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	6.200,00	6,2900	38.998,0000
Total Por Secretaria / Setor: 38.998,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	DIESEL S-500		LT	2.800,00	6,1500	17.220,0000
00002	DIESEL S-10		LT	12.000,00	6,2500	75.000,0000
				0		
00001	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32		LT	300,00	3,0000	900,0000
Total Por Secretaria / Setor: 93.120,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	DIESEL S-10		LT	8.800,00	6,2500	55.000,0000
00001	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32		LT	150,00	3,0000	450,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Eletrônico Nº 090020/2024 - 25/10/2024 - Processo Nº 002297/2024

Vencedor	POSTO IZAURA LTDA - ME				
CNPJ	03.906.801/0001-09				
Endereço	RODOVIA RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, S/N - CINCO CASINHAS - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP:				
Contato	2737291001 postoizaura@saorc.com.br				

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Total Por Secretaria / Setor: 55.450,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	DIESEL S-500		LT	12.000,0 0	6,1500	73.800,0000
00002	DIESEL S-10		LT	40.000,0 0	6,2500	250.000,000 0
00001	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32		LT	150,00	3,0000	450,0000
Total Por Secretaria / Setor: 324.250,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	DIESEL S-500		LT	10.800,0 0	6,1500	66.420,0000
00002	DIESEL S-10		LT	37.000,0 0	6,2500	231.250,0000
Total Por Secretaria / Setor: 297.670,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	1.800,00	6,2900	11.322,0000
				Total Por Secretaria / Setor: 11.322,00		

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	500,00	6,2900	3.145,0000
00002	DIESEL S-10		LT	1.300,00	6,2500	8.125,0000
Total Por Secretaria / Setor: 11.270,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	28.200,0 0	6,2900	177.378,000 0
00002	DIESEL S-10		LT	39.200,0 0	6,2500	245.000,000 0
00001	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32		LT	250,00	3,0000	750,0000
Total Por Secretaria / Setor:						423.128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Eletrônico Nº 090020/2024 - 25/10/2024 - Processo Nº 002297/2024

Vencedor	POSTO IZAURA LTDA - ME
CNPJ	03.906.801/0001-09
Endereço	RODOVIA RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, S/N - CINCO CASINHAS - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP:
Contato	2737291001 postoizaura@saorc.com.br

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	22.700,00	6,2900	142.783,0000
00002	DIESEL S-10		LT	9.000,00	6,2500	56.250,0000
Total Por Secretaria / Setor:						199.033,00

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	12.000,00	6,2900	75.480,0000
00003	DIESEL S-500		LT	240.000,00	6,1500	1.476.000,0000
00002	DIESEL S-10		LT	106.500,00	6,2500	665.625,0000
00001	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32		LT	600,00	3,0000	1.800,0000
Total Por Secretaria / Setor:						2.218.905,00

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	1.000,00	6,2900	6.290,0000
00003	DIESEL S-500		LT	2.500,00	6,1500	15.375,0000
00002	DIESEL S-10		LT	2.500,00	6,2500	15.625,0000
Total Por Secretaria / Setor:						37.290,00

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	4.800,00	6,2900	30.192,0000
00002	DIESEL S-10		LT	1.200,00	6,2500	7.500,0000
00001	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32		LT	150,00	3,0000	450,0000
Total Por Secretaria / Setor:						38.142,00

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	GASOLINA COMUM		LT	4.100,00	6,2900	25.789,0000
Total Por Secretaria / Setor:						25.789,00